

TERMO DE CONTRATO Nº 061/SMSU/2020

PROCESSO: 6029.2019/0002788-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 064/SMSU/2020.

OBJETO: "Aquisição de peças originais e acessórios para realização de manutenção corretiva em motocicletas marca Honda e Yamaha pertencentes à frota própria da SMSU/Guarda Civil Metropolitana".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379- 12º andar – Consolação – CEP. 01301-100 – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo senhor Chefe de Gabinete **ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA** e a empresa **AFRAN PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.882.500/0001-34**, com sede na Rua Inácio Mammana, nº 589 – Vila Vitória Mazzei- Cidade São Paulo - SP, CEP 02409-060, telefone nº (11) 4301-1325, e-mail veloscarpeças@gmail.com, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor **ALEXANDRE FRANCISCO WANDERLEY**, portador do CPF nº **313.448.738-12**, **RG nº 29.262.203-X – SSP/SP**, Representante Legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente aquisição, nos termos do ato homologatório, Processo SEI **6029.2019/0002788-1**, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de peças originais e acessórios para realização de manutenção corretiva em motocicletas marca Honda e Yamaha pertencentes à frota própria da SMSU/Guarda Civil Metropolitana.
- 1.2. Os objetos deverão seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.
 - 2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas;
- 2.2. O presente contrato terá vigência até dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

- 3.1. **A CONTRATADA** deverá entregar os produtos nas seguintes conformidades:
- 3.1.1. **Prazo de entrega: item 02 - lote 01 e item 03 - lote 02 – Peças e acessórios para motos:**
- 3.1.2. Os produtos deverão ser entregues em **10 (dez) dias úteis** a partir da emissão da **nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento com finalidade similar;**
- 3.1.3. Não serão aceitas eventuais solicitações de prorrogação de prazos enviados por correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, entregues após o prazo previsto no item 9.1.
- 3.1.4. As justificativas deverão estar fundamentadas em casos fortuitos /e ou motivo de força maior (Artigo 393 do Código Civil Brasileiro), com a devida apresentação de prova.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Arsenal e Equipamentos, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528 – 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811; correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3. Garantia do fabricante, no mínimo previsto na especificação de cada produto, contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento do material, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 3.4. O atendimento poderá ser efetuado "in-site" ou "no balcão" (rede autorizada), com endereço na cidade de São Paulo;
- 3.4.1. Caso o atendimento "no balcão" não disponha de endereço na cidade de São Paulo a contratada se responsabilizará pelas despesas de transporte;
- 3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por meio de telefone, e-mail ou portal de internet;
- 3.6. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída e deverão ser novos (não utilizados ou recondicionados), homologados ou fornecidos pelo Fabricante;
- 3.7. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços unitários e por lotes ofertados serão de:
- 4.1.1. Para Item 2 - lote 1, perfazendo o total de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais);**
- 4.1.2. Para Item 3 - lote 2, perfazendo o total de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);** e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela do objeto aprovado pelo responsável pelo seu recebimento e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação

do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Fornecimento.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº **6029.2019/0002788-1** do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

5.3.1. 0,5 (meio) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1., até o limite de 20% (vinte por cento);

- 5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade requisitante recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 5.4. 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 5.4.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 5.4.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 5.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.6. 20% (vinte por cento) no caso do não fornecimento do objeto no local e dia anterior ao aprezado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor total da quantia não entregue;
- 5.7. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.8. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 5.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.10. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 5.11. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.2. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO



- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: AFRAN PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME

- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 9.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública Edital do Pregão Eletrônico **064/SMSU/2020** do processo administrativo **SEI nº 6029.2019/0002788-1**.
- 9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



São Paulo, 15 de Outubro de 2020.

PELA CONTRATANTE:



ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA:



ALEXANDRE FRANCISCO WANDERLEY

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome:

R.G. Nº: **Francisco Edson Ricardo**
Diretor Divisão Compras e Contrato
RF. 851.751.7 PMSP/SMSU

Nome:

R.G. Nº: